LEI Nº 182

Extende Abono Provisório ao Porteiro-Contínuo e funcionário requesitado pela Camara.

A Câmara Municipal de Pedrò Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O abono concedido aos funcionários municipais, previsto pela lei nº 181 de 20 de Março de 1959, é extensivo aos da Camara Municipal a saber: Porteiro Contínuo e Funcionário Requesitado.

Artº 2º - É-lhes atribuido o abono referido no artº 1º, na base de 40% sôbre o salário e gratificação recebidos pelo orçamento vigorante.

Artº 3º - Para atender às despêsas decorrentes da presente lei fica aberto um Crédito Especial nã importancia de Cr$4.080,00 (Quatro mil e oitenta cruzeiros), e revogada a discriminação de Crédito Suplementar queprevia a lei em referência, que passará a Crédito Especial, na mesma importancia prevista.

Artº 4º - Entrará a presente lei em vigôr na data da sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 30 de Março de 1959.

Antonio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Cândido Custódio Vieira
Secretário